



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4858
Representação do Uruguai
14 de agosto de 2019

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO URUGUAI DO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ

Montevidéu, em 13 de agosto de 2019

Nota N° 242/19

A Delegação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e faz referência ao “Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nueva Palmira) Oitavo Protocolo Adicional” e ao “Acordo-Sede entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná”.

A esse respeito, esta Delegação Permanente comunica que o Oitavo Protocolo Adicional foi incorporado ao ordenamento jurídico uruguaio por Decreto N° 217/019 de 5 de agosto de 2019, o qual foi publicado no Diário Oficial N° 30.250 do dia de hoje.

Informa-se ainda que o “Acordo-Sede entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná”, assinado dia 9 de março de 2018, dispensa incorporação ao direito interno uruguaio.

A Delegação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração os protestos de sua distinta consideração.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota da Secretaria:

O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nueva Palmira) foi publicado como documento ALADI/AAP/A14TM/5.8.